



TC 020.879/2012-1

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Icó - CE.

Responsáveis: Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (04.859.610/0001-04); Francisco Leite Guimarães Nunes (326.225.463-00).

Inte ressados: Secretaria Federal de Controle Interno (00.394.460/0386-29); Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará (26.989.350/0009-73).

DESPACHO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 1395/2015-TCU-Primeira Câmara (peça 18) por Francisco Leite Guimarães Nunes (peça 24).

2. Na forma do art. 51 da Resolução-TCU nº 259/2014, **admito** o processamento do recurso, porquanto preenchidos os requisitos de admissibilidade de que trata o art. 33 da Lei nº 8.443/92. Confiro **efeito suspensivo** aos itens 9.2, 9.3 e 9.4 do acórdão recorrido em relação ao recorrente.

3. Nesse sentido, encaminhem-se os autos:

- a. à unidade técnica de origem, para expedição das comunicações pertinentes;
- b. posteriormente, à Secretaria de Recursos, para instrução,
- c. por fim, ao Ministério Público junto ao TCU, para manifestação.

Brasília, 14 de abril de 2015.

(Assinado Eletronicamente)

Ministro BRUNO DANTAS

Relator